

I - Informações

1. Quais os subsídios a pedir

No formulário [RP 5050](#) pode pedir os seguintes subsídios:

1.1. Subsídio por Adoção/Subsídio Social por Adoção

Estes subsídios abrangem as seguintes modalidades:

	Subsídio por Adoção	Subsídio Social por Adoção
	Subsídio Parental Exclusivo do Pai	Subsídio Social Parental Exclusivo do Pai
	Subsídio por Adoção	Subsídio Social por Adoção

Os subsídios sociais são atribuídos a pessoas que não reúnam condições de acesso aos subsídios através dos regimes contributivos e tenham baixos rendimentos. Veja quem pode pedir no ponto



Subsídio Parental Exclusivo do Pai/Subsídio Social Parental Exclusivo do Pai

Estes subsídios são atribuídos ao pai durante:

28 dias são de gozo obrigatório, dos quais:

- ▶ Pelo menos **7 dias seguidos**, imediatamente após a confiança da criança.
- ▶ **Período remanescente**, dias seguidos ou não, com períodos mínimos de 7 dias, nos 42 dias seguintes à confiança da criança.

7 dias facultativos, seguidos ou não, desde que gozados depois do período de 28 dias obrigatórios e durante o período do Subsídio por Adoção.

No caso de adoções múltiplas, cada um dos períodos de **28** ou **7** dias facultativos é acrescido de 2 dias por cada adotado para além do primeiro.



Subsídio por Adoção/Subsídio Social por Adoção

Estes subsídios são atribuídos por adoção de menor de 15 anos, **durante um período até 120 ou 150 dias seguidos**, de acordo com opção dos candidatos a adotantes. Estes períodos iniciam-se perante a adoção: Confiança judicial ou administrativa do menor.

Ao período de 120 ou 150 dias **acrescem 30 dias** nas seguintes situações:

- ▶ Adoções múltiplas (30 dias seguidos por cada adotado para além do primeiro).
- ▶ Partilha da licença, se cada um dos adotantes gozar, em exclusivo, um período de 30 dias seguidos ou dois períodos de 15 dias consecutivos, a seguir à data em que o menor foi confiado administrativa ou judicialmente.

Os dias de acréscimo podem ser gozados apenas por um dos adotantes ou divididos por ambos.

O subsídio não é atribuído se o adotado for filho do cônjuge do adotante ou da pessoa com quem este viva em união de facto.

É possível antecipar até 30 dias o início do período para gozo do período de transição e acompanhamento. Neste caso, é necessária declaração de período de transição e acompanhamento da instituição e, posteriormente, a declaração da confiança judicial e/ou administrativa do menor para validação do período.

No âmbito do Subsídio Social por Adoção não é possível a acumulação com trabalho a tempo parcial.

1.2. Subsídio por Adoção em caso de Impossibilidade de um Adotante/Subsídio Social por Adoção em caso de Impossibilidade de um Adotante

Atribuído, a um dos adotantes, em caso de **incapacidade física ou psíquica ou de morte do outro**, durante o período de subsídio por adoção que lhe faltava gozar.

O cônjuge que não for candidato a adotante só tem direito ao subsídio se viver em comunhão de mesa e de habitação com o adotado.

Os subsídios sociais são atribuídos a pessoas que não reúnam condições de acesso aos subsídios através dos regimes contributivos e tenham baixos rendimentos. Veja quem pode pedir no ponto

2. Quem pode pedir

2.1. Subsídio por Adoção

Podem pedir:

- ▶ Trabalhadores por Conta de Outrem (regime geral).
- ▶ Trabalhadores Independentes (regime geral).
- ▶ Beneficiários do regime do Seguro Social Voluntário (bolseiros de investigação científica e trabalhadores em barcos de empresas estrangeiras).
- ▶ Beneficiários a receber prestações de desemprego.
- ▶ Beneficiários em situação de pré-reforma integrados no Regime Geral dos Trabalhadores por Conta de Outrem e no Regime dos Trabalhadores Independentes ou abrangidos pelo Seguro Social Voluntário (bolseiros de investigação científica e trabalhadores em barcos de empresas estrangeiras).

Desde que:

- ▶ Tenham **6 meses civis com registo de remunerações** no primeiro dia do facto que determina a proteção (prazo de garantia).
- ▶ Tenham registo de remunerações de pelo menos um mês nos seis meses imediatamente anteriores ao facto que determina a proteção (relativamente ao Subsídio Parental Exclusivo do Pai).
- ▶ Tenham gozado as respetivas licenças previstas no Código do Trabalho, no caso dos Trabalhadores por Conta de Outrem, ou períodos equivalentes nos restantes casos.

2.2. Subsídio Social por Adoção

Podem pedir:

- ▶ Os cidadãos residentes em território nacional (nacionais, estrangeiros, refugiados e apátridas) que não estejam abrangidos por qualquer regime de proteção social obrigatório, ou caso estejam, não lhes tenha sido reconhecido o direito ao Subsídio por Adoção.
- ▶ Trabalhadores e beneficiários indicados no ponto 2.1 a quem não tenha sido reconhecido o direito ao Subsídio por Adoção e que satisfaçam a condição de recursos.

Desde que:

- ▶ Os rendimentos, por pessoa, do agregado familiar, sejam iguais ou inferiores a 80% do IAS - Indexante dos Apoios Sociais (condição de recursos).

O valor do IAS é de **509,26 euros**.

Agregado familiar

- ✓ **São considerados elementos do agregado familiar**, as pessoas que vivam em economia comum ou seja, em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido, entre si, uma vivência comum de entajuda e partilha de recursos, tendo com o declarante, à data da apresentação do requerimento, as seguintes ligações familiares:
 - ▶ Cônjuge ou pessoa que viva, com o declarante, em união de facto há mais de dois anos.
 - ▶ Parentes e afins, maiores em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau (estes parentes são por exemplo: os filhos, os netos, os bisnetos, os irmãos; os pais, os tios, os avós os bisavós).
 - ▶ Parentes e afins, menores em qualquer grau da linha reta e da linha colateral.
 - ▶ Adotantes, tutores e pessoas a quem o declarante esteja confiado, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços, legalmente competentes para o efeito.

Agregado familiar (continuação)

- ▶ Adotados e tutelados pelo declarante ou qualquer um dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens, confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços, legalmente competentes para o efeito ao declarante ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Considere que vivem em economia comum, os ausentes, temporariamente, por razões laborais, escolares, formação profissional ou por motivos de saúde.

- ✗ Não inclua na composição do agregado, as crianças e jovens que estejam em situação de internamento em:
 - ▶ Estabelecimentos de apoio social, públicos ou privados sem fins lucrativos, cujo funcionamento seja financiado pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e utilidade pública.
 - ▶ Centros de acolhimento, centros tutelares educativos ou de detenção.

€ Rendimentos

Os rendimentos ilíquidos (sem descontos) mensais a declarar, são relativos a todas as pessoas que compõem o agregado familiar.

Para além dos rendimentos declarados, os serviços da Segurança Social consideram, oficiosamente, outros rendimentos, quer os verificados, através da troca de informação entre os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira e os serviços da Segurança Social, quer os correspondentes ao valor das prestações sociais pagas pela Segurança Social.

Património mobiliário

Deve indicar o valor do património mobiliário. Se os elementos do agregado familiar possuírem património mobiliário (valores depositados em contas bancárias, ações, certificados de aforro e outros ativos financeiros), os serviços da Segurança Social consideram, como rendimentos de capitais, o maior dos seguintes valores:

- ▶ O total de juros dos depósitos bancários, dos dividendos de ações ou dos rendimentos dos certificados de aforro e de outros ativos financeiros, cuja informação é obtida através de troca de informação com os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira.
- ▶ O correspondente a 5% do total do património mobiliário.

Caso um bem (ex: conta bancária) pertença a duas ou mais pessoas do agregado familiar, divida o valor total pelo número de pessoas a quem ele pertence e mencione o valor, que cabe a cada uma dessas pessoas, na linha do quadro que lhe corresponde.

3. Valores dos subsídios

Os valores diários correspondem a percentagens do valor da Remuneração de Referência do beneficiário (RR), com limites mínimos estabelecidos com base no Indexante dos Apoios Sociais (IAS):

3.1. Subsídio por Adoção

 Opção 120 dias	Valores diários % RR
Subsídio por Adoção	100%
Subsídio Parental Exclusivo do Pai (28 dias obrigatórios e 7 dias facultativos)	

 Opção 150 dias	Valores diários % RR
Subsídio por Adoção	80%
Subsídio Parental Exclusivo do Pai (28 dias obrigatórios e 7 dias facultativos)	100%

 Opção 150 dias (120 + 30 dias de acréscimo por partilha)¹	Valores diários % RR
Subsídio por Adoção	100%
Subsídio Parental Exclusivo do Pai (28 dias obrigatórios e 7 dias facultativos)	

¹ Cada um dos candidatos tem que gozar, em exclusivo, um período de 30 dias seguidos ou dois períodos de 15 dias consecutivos, a seguir aos primeiros 42 dias após a adoção.

 Opção 180 dias (150 dias + 30 dias de acréscimo por partilha)¹	Valores diários % RR
Subsídio por Adoção	83%
Subsídio Parental Exclusivo do Pai (28 dias obrigatórios e 7 dias facultativos)	100%

¹ Cada um dos candidatos tem que gozar, em exclusivo, um período de 30 dias seguidos ou dois períodos de 15 dias consecutivos, a seguir aos primeiros 42 dias após a adoção.

 Opção 180 dias (150 + 30 dias com partilha de período com o pai)²	Valores diários % RR
Subsídio por Adoção	90%
Subsídio Parental Exclusivo do Pai (28 dias obrigatórios e 7 dias facultativos)	100%

² Em que o pai goze consecutivamente 60 dias ou 2 períodos de 30 dias, para além do período exclusivo do pai.

 Acréscimos a todas as opções	Valores diários % RR
Gémeos - 30 dias por cada gémeo, para além do primeiro Acolhimento Familiar - 30 dias por cada criança acolhida (até um ano de idade) para além da primeira	100%
Acréscimo ao Subsídio por Adoção por prematuridade (nascimento de um prematuro) - Todo o período de internamento, da criança, assim como, os 30 dias após a alta hospitalar	
Acréscimo ao Subsídio por Adoção por internamento hospitalar da criança imediatamente após o período de internamento pós-parto - Todo o período de internamento pós-parto, da criança, até ao limite máximo de 30 dias	

 Acumulação de licença com trabalho a tempo parcial
Se optar pela acumulação de licença com trabalho a tempo parcial, após os 120 dias, o valor diário do subsídio corresponde a metade do valor calculado através da percentagem aplicada à remuneração de referência.

O que é a remuneração de referência (RR)?

A RR é definida pelas seguintes fórmulas:

- ▶ **R/180** em que **R** é igual ao **total das remunerações** registadas nos primeiros 6 meses civis que precedem o segundo mês anterior ao do início do impedimento para o trabalho;
- OU
- ▶ **R/(30xn)**, nos casos em que não há registo de remunerações no período de referência acima indicado por ter havido lugar à totalização de períodos contributivos, sendo **R** igual ao total das remunerações registadas desde o início do período de referência até ao início do mês em que se verificou o impedimento para o trabalho e **n**, o número de meses a que as mesmas se referem.

No total das remunerações registadas não são considerados os subsídios de férias, de Natal ou outros de natureza semelhante.

3.2. Subsídio Social por Adoção

Os montantes diários correspondem a uma percentagem do valor diário do Indexante dos Apoios Sociais (IAS):

Período	Valores diários - % de 1/30 do valor do IAS
120 dias de licença/subsídio	
150 dias (120+30 de acréscimo) por partilha de licença/subsídio	80% ¹
Acréscimos por adoções múltiplas	
180 dias (150+30 de acréscimo) por partilha de licença/subsídio	66%
150 dias de licença/subsídio	64%

¹ Aplica-se, igualmente, ao Subsídio Social Parental Exclusivo do Pai.

No âmbito do Subsídio Social por Adoção não é possível a acumulação com trabalho a tempo parcial.

II - Instruções de Preenchimento

Quadro 3 “Licença por Adoção com partilha”

3.2. Período de licença/impedimento para o trabalho com partilha

- ▶ Deve indicar o(s) período(s) de impedimento para o trabalho e o **número de dias seguidos** correspondentes a esse período, contando com sábados, domingos e feriados.
- ▶ No caso de **Subsídio por Adoção ou Subsídio Social por Adoção**, em situação de **partilha de licença/subsídio**, não deve haver interrupção entre o fim do período de licença/subsídio de um adotante e o início do período de licença/subsídio do outro.
- ▶ O período exclusivo do pai é atribuído durante 28 dias de gozo obrigatório, dos quais:
 - ▷ Pelos menos 7 dias seguidos, imediatamente após a confiança da criança.
 - ▷ Período remanescente, dias seguidos ou não, com períodos mínimos de 7 dias, nos 42 dias seguintes à confiança da criança.
- ▶ Caso pretenda gozar a licença acumulando-a com trabalho parcial após os 120 dias, o período a indicar corresponde a meios dias de trabalho. O valor diário do subsídio corresponde a metade do valor calculado através da percentagem aplicada à remuneração de referência.

Quadro 4 “Licença por Adoção sem partilha”

Período de licença/impedimento para o trabalho:

- ▶ Se pretende gozar a licença por adoção no período de transição, o período máximo é de 30 dias.
- ▶ Deve de indicar o(s) período(s) de impedimento para o trabalho e o número de dias seguidos correspondentes a esse período, contando com sábados, domingos e feriados.
- ▶ O período exclusivo do pai é atribuído durante 28 dias de gozo obrigatório, dos quais:
 - ▷ Pelos menos 7 dias seguidos, imediatamente após a confiança da criança.
 - ▷ Período remanescente, dias seguidos ou não, com períodos mínimos de 7 dias, nos 42 dias seguintes à confiança da criança.
- ▶ Caso pretenda gozar a licença acumulando-a com trabalho parcial após os 120 dias, o período a indicar corresponde a meios dias de trabalho. O valor diário do subsídio corresponde a metade do valor calculado através da percentagem aplicada à remuneração de referência.

Quadro 5 “Subsídio por Adoção/Social por Adoção em caso de impossibilidade de um adotante”

Deve indicar o período de impedimento para o trabalho e **número de dias seguidos** correspondentes a esse período, contando com sábados, domingos e feriados.

Documentos a apresentar

- ▶ Para todas as modalidades do Subsídio por Adoção:
 - ▷ Formulário de Identificação, [RV 1017](#), no caso da pessoa a quem se destina o subsídio não ter N.º de Identificação de Segurança Social.
 - ▷ Certificação confiança judicial administrativa ou judicial, do menor adotado, no caso do processo de adoção não ter decorrido nos serviços da Segurança Social.
- ▶ Para o Subsídio por Adoção em caso de Impossibilidade de um adotante/Subsídio Social por Adoção em caso de Impossibilidade de um adotante:
 - ▷ Certificação médica que prove a incapacidade física ou psíquica do outro adotante ou de Certidão de Óbito.
- ▶ Para o Subsídio por Adoção/Subsídio Social por Adoção no caso de optar pelo gozo do período de transição:
 - ▷ Certificação do período de transição e acompanhamento emitido pela instituição de acolhimento.